INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

entre

LC ENERGIA HOLDING S.A.

*na qualidade de Cedente*

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*na qualidade de Agente Fiduciário*

e

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

*na qualidade de Intervenientes Anuentes*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [•] de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

1. **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**LC ENERGIA**, “**Emissora**” ou “**Cedente**”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

1. **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“**FS**” ou “**SPE 1**”);
2. **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“**Simões**” ou “**SPE 2**”); e
3. **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Colinas**” ou “**SPE 3**” e, em conjunto com FS e Simões, “**Intervenientes**”);

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. em [•], a Emissorae o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas pela Emissora até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**” e "**Emissão**", respectivamente), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão) conforme previsto nas Cláusulas 3.7 e 3.7.1 da Escritura de Emissão;
2. a Cedente é, na presente data, acionista titular da totalidade das ações representativas do capital social: (i) da FS (“**Ações da SPE 1**”); (ii) da Simões (“**Ações da SPE 2**”); e (iii) da Colinas (“**Ações da SPE 3**” sendo a SPE 3 em conjunto com a SPE 1 e a SPE 2, “**SPEs**”, bem como as Ações da SPE 1 em conjunto com as Ações da SPE 2 e com as Ações da SPE 3, “**Ações**”);
3. a Cedente é titular das contas vinculadas (i) [•], mantida junto à agência [•] no Banco [•] (“**Conta Vinculada Emissão**” e “**Banco Depositário**”, respectivamente); e (ii) [•], mantida junto à agência [•] no Banco Depositário (“**Conta Vinculada 2ª Série**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Emissão, “**Contas Vinculadas**”) e movimentáveis nos termos do Contrato de Conta Corrente Vinculada e Outras Avenças (“**Contrato de Conta Vinculada**”); e [Nota LDR: LC, favor indicar]
4. para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular e das Contas Vinculadas, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos referidos direitos creditórios.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular, definidos neste Contrato, deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato, quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos a seguir previstos.
2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA**
	1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão) e Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão Escritura e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), devidamente comprovados (“**Obrigações Garantidas**”), a Cedente, por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei nº 4.728/65**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos (“**Lei nº 9.514/97**”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos:
3. todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Cedente com relação às Ações, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação das Ações e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos à Cedente em relação às Ações, bem como a totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer alienação ou transferência, parcial ou total, das SPEs, incluindo, sem limitação, o pagamento de eventuais comissões, *earn-out* e quaisquer outros recursos advindos de tais eventos de alienação, quaisquer indenizações que a Emissora venha a receber em relação aos ativos das SPEs e todos e quaisquer créditos e valores que venham a ser pagos, a qualquer título, pelas SPEs à Emissora, incluindo decorrentes de empréstimos, financiamentos, mútuos e quaisquer outros contratos de qualquer natureza (“**Direitos Econômicos das Ações**”);
4. o montante equivalente ao valor dos eventos de pagamentos da Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura) acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura) e encargos, conforme aplicável, devidos na próxima Data de Pagamento da Remuneração, conforme cronogramas definidos nas Cláusulas 4.4.6 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, e a ser apurado na respectiva Data de Apuração (conforme definido abaixo), reajustados mensalmente com base na projeção do último IPCA divulgado, ou o valor equivalente a 5,5 % (cinco inteiro e cinco centésimos por cento) do saldo devedor das Debêntures, dos dois o que for maior, a ser depositado e mantido pela Cedente na Conta Vinculada Emissão (“**Valor Mínimo de Garantia**”);
5. a totalidade dos direitos creditórios da Cedente (incluindo receitas), decorrentes de sua atividade econômica, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, a serem recebidos e depositados na Conta Vinculada Emissão, eventuais valores referentes a eventual depósito pela Cedente, em caso de declaração de vencimento antecipado, do valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e eventuais multas e encargos aplicáveis, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data da ocorrência do vencimento antecipado (“**Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissão**”);
6. a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, considerando que o depósito dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) que forem destinados ao Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) depositados obrigatória e exclusivamente, na Conta Vinculada 2ª Série (“**Direitos Conta Vinculada 2ª Série**”); e
7. todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“**Direitos Creditórios das Conta Vinculadas**” e, em conjunto com os Direitos Econômicos das Ações, com o Valor Mínimo de Garantia, os Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissão, os Direitos Conta Vinculada 2ª Série, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).
	1. Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária em garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”, quaisquer novos direitos creditórios relacionados e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que se tornem de titularidade da Cedente após a data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitar, quaisquer Direitos Econômicos das Ações decorrentes de Ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Cedente (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (“**Direitos Adicionais**”).
		1. Adicionalmente, para a formalização do disposto na Cláusula 2.2 acima, a Cedente compromete-se, de maneira irrevogável, pelo presente, a:
8. no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, entregar ao Agente Fiduciário cópia de cada documento comprobatório ou representativo dos Direitos Adicionais; e
9. (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data em que passem a existir Direitos Adicionais, celebrar com o Agente Fiduciário um aditamento a este Contrato na forma do **Anexo I** ao presente Contrato (“**Aditamento – Direitos Adicionais**”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, especialmente da Cláusula 2.2 acima, e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Direitos Adicionais, incluindo, sem limitar, os registros e notificações descritos na Cláusula 4 abaixo (na forma e no prazo ali previstos).
	* 1. Para fins do presente Contrato, considera-se “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste instrumento não vier acompanhada da indicação de “**Dia(s) Útil(eis)**”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
	1. A Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
	2. Na hipótese de caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá exercer todos os atos necessários para salvaguardar os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para os efeitos da presente cessão fiduciária em garantia, observadas as disposições do presente Contrato.
	3. Para os fins legais, as Partes descrevem no **Anexo II** deste Contrato as principais condições financeiras das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão que, para esse efeito, são consideradas como se estivessem aqui integralmente transcritas.
10. **CONTAS VINCULADAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS**
	1. Todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser integralmente depositados nas Contas Vinculadas, conforme aplicável, sem qualquer dedução e/ou retenção, sendo certo que as Contas Vinculadas deverão ser mantidas e administradas pelo Banco Depositário, sempre de acordo com os termos deste Contrato e do Contrato de Conta Vinculada. [Nota LDR: Cláusula 3 sob validação da XP]
		1. Os recursos decorrentes da integralização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) que forem destinados ao Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Séries serão depositados exclusivamente na Conta Vinculada 2ª Série.
		2. Caso a Cedente venha a receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma diversa da prevista nas Cláusulas 3.1 e 3.1.1. acima, os receberá na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente recebidos nas Contas Vinculadas em até 2 (dois) Dias Úteis da data do seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.
		3. A Cedente se obriga a exigir que as suas respectivas contrapartes paguem a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Conta Vinculada Emissão, exclusivamente na Conta Vinculada Emissão até o término do presente Contrato, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.
		4. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.
	2. As Contas Vinculadas serão movimentadas exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos estipulados no Contrato de Contas Vinculadas e nas cláusulas abaixo, sendo o Agente Fiduciário o único autorizado a dar instruções ou ordens ao Banco Depositário sobre as movimentações e transferências de recursos das Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Contas Vinculadas.
		1. O Agente Fiduciário deverá, mensalmente, a partir do 5º (quinto) mês contado da Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão), em todo 5º Dia Útil de cada mês (“**Data de Apuração**”), com base nos extratos encaminhados pelo Banco Depositário até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, verificar o atendimento ao Valor Mínimo de Garantia, com base no saldo da Conta Vinculada Emissão, no último Dia Útil do mês imediatamente anterior, sendo certo que, para tanto, o Agente Fiduciário deverá: (i) apurar o valor dos eventos de pagamentos Amortização do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura) acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura) e encargos, conforme aplicável, devidos nas datas de pagamentos de Amortização e de Remuneração, subsequentes; e (ii) verificar se o volume dos recursos depositados na Conta Vinculada Emissão é equivalente ou superior ao Valor Mínimo de Garantia.
		2. Caso, por qualquer razão, durante a vigência deste Contrato e em cada Data de Apuração, o Agente Fiduciário verificar que o Valor Mínimo da Garantia deixou de ser atendido, o Agente Fiduciário deverá instruir o Banco Depositário a bloquear os recursos depositados na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, e a Cedente deverá recompor o Valor Mínimo da Garantia na Conta Vinculada da Emissão, mediante depósito de recursos na Conta Vinculada da Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido, sob pena do disposto na Cláusula 7 abaixo e de decretação de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão. Após a informação da Cedente sobre a recomposição, o Agente Fiduciário verificará seu adimplemento, momento no qual a Conta Vinculada voltará a ser movimentada da maneira habitual, conforme descrito nas cláusulas abaixo.
		3. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes à integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada Emissão poderão ser liberados de forma parcial, mediante solicitação justificada por escrito da Emissora em conjunto com a apresentação dos documentos comprobatórios da aplicabilidade e da necessidade da solicitação, assinada por seus representantes legais, ao Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis da data de necessidade da referida liberação (“**Solicitação de Liberação Parcial**”). O Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação individual por escrito aos Debenturistas informando sobre a Solicitação de Liberação Parcial, para que os Debenturistas deliberem, em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, sobre a referida liberação no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, podendo para tanto o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.
			1. Caso a Solicitação de Liberação Parcial tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação, desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, informando o montante que deverá ser liberado, autorizando a transferência do referido montante depositado na Conta Vinculada Emissão para a conta corrente nº [•], de titularidade da Emissora, aberta e mantida junto à agência [•], do Banco [•] (“**Conta de Livre Movimento**”), de titularidade e livre movimentação da Emissora. [Nota LDR: LC, favor indicar]
		4. Até o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, os valores referentes depositados na Conta Vinculada 2ª Série, poderão ser liberados apenas de forma integral para concretização do Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), mediante solicitação justificada por escrito da Emissora em conjunto com a apresentação dos documentos comprobatórios da realização do aumento de capital, assinada por seus representantes legais, ao Agente Fiduciário (“**Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série**”). O Agente Fiduciário deverá encaminhar notificação individual por escrito aos Debenturistas informando sobre a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série, para que os Debenturistas deliberem, em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, sobre a referida liberação prazo de 2 (dois) Dias Úteis, podendo para tanto o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para autorizar a referida liberação.
			1. Caso a Solicitação de Liberação Conta Vinculada 2ª Série tenha sido efetuada na forma prevista na Cláusula acima e desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil de antecedência da data de necessidade da referida liberação, desde que os Debenturistas estejam de acordo com a solicitação, enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, autorizando a transferência do montante depositado na Conta Vinculada 2ª Série para a Conta de Livre Movimento.
		5. Após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Depositário, em até 1 (um) Dia Útil acerca de sua ocorrência, para que a liberação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta de Livre Movimento, após o atendimento do Valor Mínimo de Garantia, seja de forma automática e independente de notificação do Agente Fiduciário.
		6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.5 acima, após o transcurso do prazo de 6 (seis) meses contados do *Completion* Físico (conforme definido na Escritura de Emissão) de todos os Projetos e a apresentação ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, de documento comprobatório de que todos os contratos relacionados aos Projetos tenham sido integralmente quitados, desde que não tenha sido informada a ocorrência de um Evento de Retenção ou um Evento de Excussão (conforme definidos abaixo) pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário, todos os recursos depositados e existentes na Conta Vinculada Emissão, deverão ser transferidos pelo Banco Depositário para a Conta de Livre Movimento, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu respectivo depósito nas Contas Vinculadas, exceto com relação (i) aos valores referentes aos depósitos ocorridos durante período de Evento de Retenção, os quais permanecerão retidos e serão liberados mediante notificação nos termos deste Contrato e (ii) aos valores referentes ao Valor Mínimo da Garantia.
		7. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente se obriga a manter cedidos fiduciariamente, a partir da data de celebração deste Contrato e ao longo da vigência deste Contrato, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas o Valor Mínimo da Garantia.[**Nota Pavarini**: o Valor Mínimo da Garantia é um saldo que verificaremos ou valores transitados na conta? Caso seja o saldo, solicitamos maiores esclarecimentos com relação a essa cláusula.] [Nota LDR para Pavarini: o Valor Mínimo será saldo da Conta Garantia, conforme item (ii) da Cláusula 2.1.]
		8. As Partes se obrigam a assinar todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto nesta Cláusula 3.
		9. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente está proibida de movimentar as Contas Vinculadas, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, devendo a movimentação das Contas Vinculadas se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Conta Vinculada.
	3. Após a ocorrência e durante a vigência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 6 da Escritura de Emissão (Eventos de Vencimento Antecipado), respeitados eventuais prazos de cura, ou em caso de não atendimento ou recomposição, conforme estabelecido na Cláusula 3.2.2 acima, do Valor Mínimo da Garantia, o Agente Fiduciário na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá notificar imediatamente o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para que o Banco Depositário, respeitados os prazos operacionais estabelecidos no Contrato de Conta Vinculada: (i) retenha os recursos já depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que vierem a ser depositados; e (ii) caso ocorra a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, transferir os recursos já depositados nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que vierem a ser depositados nas Contas Vinculadas às contas que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, vier a informar, aplicando-as ao pagamento das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada (“**Evento de Retenção**”).
		1. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, as Partes acordam que mediante a ocorrência de um Evento de Retenção ou de um Evento de Excussão, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser utilizados para pagamento do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8 deste Contrato, sendo o restante do valor, caso aplicável, transferido para a Conta de Livre Movimentação.
		2. Ainda, na ocorrência de qualquer Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas serão retidos e assim permanecerão após a ocorrência de Evento de Excussão. Caso o Evento de Retenção seja sanado, conforme verificado pelo Agente Fiduciário e assim informado ao Banco Depositário, a retenção das Contas Vinculadas se tornará inaplicável, retornando ao status anterior à ocorrência do Evento de Retenção.
		3. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Conta Vinculada, os quais serão realizados em nome da Cedente em (i) títulos do Governo Federal do Brasil pós fixados (LFT); (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos do Governo Federal do Brasil; e (iii) Cédulas de Depósitos Bancários de instituições financeiras do segmento S1, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil (“**Bacen**”), com liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”).
	4. A Cedente reconhece que os Direitos Cedidos Fiduciariamente deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.
	5. A Cedente se obriga a manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato ou, para a Conta Vinculada 2ª Série, até a concretização integral do Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo arcar com todos os custos relativos à abertura e à manutenção das Contas Vinculadas, sendo que a Cedente deverá depositar mensalmente nas Contas Vinculadas os valores relativos aos custos e à manutenção da referida conta, em até 1 (um) Dia Útil da data prevista para pagamento, conforme disposto no Contrato de Contrato de Conta Vinculada. A Cedente se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio das Contas Vinculadas até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou concretização do Aumento de Capital Simões Integralização 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, ou até a liberação das garantias constituídas no âmbito deste Contrato.
	6. A Cedente autoriza a troca de informações entre o Banco Depositário e o Agente Fiduciário sobre qualquer movimentação envolvendo as Contas Vinculadas, autorizando o Banco Depositário, inclusive, a liberar o acesso ao sistema online ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a qualquer movimentação, saldos e extratos das Contas Vinculadas, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
11. **REGISTRO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES**
	1. A Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato ou eventuais aditamentos, apresentar o presente Contrato para registro ou eventuais aditamentos para averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”) e, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro ou averbação, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato ou qualquer aditamento, devidamente registrada ou averbada no referido Cartório de RTD. A Cedente se compromete ainda a, tempestivamente, atender às eventuais exigências que sejam feitas pelo Cartório de RTD para o efetivo registro e/ou averbação aqui previstos. Uma cópia deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos será arquivada na sede da Cedente.
	2. A Cedente compromete-se a dar ciência à cada uma das contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente acerca da cessão fiduciária prevista neste Contrato, bem como instruí-las que os pagamentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam creditados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Contrato, ou enviada à entidade que venha a substituí-las, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da substituição, por meio do envio de notificação elaborada substancialmente nos termos do **Anexo III** a este Contrato (“**Notificação**”), devendo entregar ao Agente Fiduciário cópias das referidas notificações, devidamente assinadas pelos representantes legais das contrapartes, devidamente identificados nas notificações, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Notificação.
		1. Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula e à obrigação constante da Cláusula 3.1.1, na eventualidade de alteração dos dados das Conta Vinculadas (incluindo, mas sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas e respeitadas as disposições do presente Contrato), a Cedente se obriga a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida alteração, cópia das seguintes notificações, conforme aplicável, atualizando os dados das Contas Vinculadas (“**Notificações Complementares de Cessão Fiduciária**”).
		2. A Notificação e Notificações Complementares deverão ser realizadas e processadas: (i) por meio de cartório de registro de títulos e documentos, com aviso de recebimento, ou (ii) por via contra assinada pelos representantes legais da respectiva contraparte, acompanhada da documentação que comprove os poderes dos seus representantes.
	3. O Agente Fiduciário, poderá, ainda, a qualquer momento enquanto estiver em vigor este Contrato, solicitar, por escrito, informações e documentos para a Cedente, de forma a constatar se o disposto nesta Cláusula 4 está sendo cumprido pela Cedente, os quais deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação apresentada pelo Agente Fiduciário.
	4. Todos e quaisquer custos, despesas, tarifas e/ou tributos dos registros e notificações aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não efetue os respectivos registros decorrentes deste instrumento dentro do prazo acima especificado, o Agente Fiduciário deverá providenciar os registros e demais formalidades aqui previstos em até 5 (cinco) Dias Úteis, em nome da Cedente, com base na procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato. A Cedente deverá reembolsar o Agente Fiduciário por tais custos e/ou despesas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva nota de débito enviada pelo Agente Fiduciário, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesa.
12. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS**
	1. A Cedente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, que, na data de assinatura deste Contrato:
13. é devidamente organizada, constituída e existente, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
14. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão);
15. obteve todas as autorizações necessárias à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, bem como todas as aprovações, autorizações, registros e consentimentos necessários foram obtidos e encontram-se válidos, eficazes e em pleno vigor;
16. os representantes legais que assinam este Contrato, a Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, têm e/ou terão, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir as obrigações previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme o caso, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
17. as demonstrações financeiras da Cedente e das Intervenientes apresentadas, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cedente e das Intervenientes naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Cedente e/ou as Intervenientes fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Cedente e/ou as Intervenientes;
18. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato, ou para a outorga da Cessão Fiduciária, exceto (a) pelo arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, que aprovou a emissão e a outorga da cessão fiduciária; e (b) pelos registros contemplados na Cláusula 4 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos nela previstos;
19. a celebração e os termos e condições deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) evento de inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus respectivos ativos, exceto pelos criados nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que tais partes e/ou qualquer de seus respectivos bens e/ou ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença, administrativa, judicial ou arbitral;
20. a Cedente, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames de origem contratual, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, privilégios ou encargos de terceiros, bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos ("**Ônus**"), tendo o Agente Fiduciário, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios da Emissora;
21. as obrigações assumidas neste Contrato, incluindo a outorga da Cessão Fiduciária, constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes, exequíveis, lícitas e eficazes de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos (“**Código de Processo Civi**l”);
22. a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;
23. a cessão fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia real e válida e, após os registros previstos na Cláusula 4 acima, garantia real, válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
24. não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que Cedente seja parte, ou qualquer impedimento de qualquer natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
25. os Direitos Cedidos Fiduciariamente, enquanto cedidos fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares da totalidade das Debêntures;
26. a procuração outorgada nos termos do **Anexo IV** do presente Contrato é, neste ato, devida e validamente outorgada e formalizada, tendo sido outorgada como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos. A Cedente não assinou outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de cessão fiduciária em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia;
27. não está ciente de qualquer ato ou fato que possa ensejar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão)[, incluindo, mas não se limitando, uma alteração material na saúde financeira e operacional presente ou futura da Cedente e de seus respectivos ativos, que incluem, sem limitação as SPEs]; [Nota LDR: exclusão a ser validada pela XP]
28. os documentos e/ou informações prestadas e fornecidas no âmbito deste Contrato, da Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, permitindo aos Debenturistas uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;
29. não omitiu e não omitirá qualquer fato e/ou informação que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
30. os Direitos Cedidos Fiduciariamente são originados de negócios comerciais legítimos e existentes e são devidamente constituídos e exigíveis de acordo com a legislação e regulamentação brasileiras;
31. não há e não haverá, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, salvo pelo presente Contrato;
32. está em cumprimento, e faz com que seus Representantes (conforme definido abaixo) estejam em cumprimento, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA) (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”), fazendo com que tais pessoas: (a) mantenham políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
33. não existe violação ou indício de violação e não houve notificação de investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial –, por violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), tampouco têm conhecimento de violação ou indício de violação às Leis Anticorrupção por si, pelas SPEs e por qualquer de seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo);
34. não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das Leis Sociais e/ou das Leis Ambientais (conforme definidas abaixo);
35. possui e faz com que cada uma das SPEs possua, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás (inclusive ambientais) necessárias para assegurar a si e às SPEs o desenvolvimento de suas atividades sociais;
36. exceto se de outra forma ressalvado na Escritura de Emissão, (a) não existe, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – relacionado ao descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável; e (b) cumpre com todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à localidade de seus bens e/ou ativos cujo descumprimento possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
37. inexiste descumprimento de disposição contratual ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão);
38. não existe qualquer ação, processo e/ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar ou questionar este Contrato, a Escritura de Emissão e/ou a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou os demais Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão); e
39. exceto pelas medidas dispostas na Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável.
	1. A Cedente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário prontamente, e, em qualquer caso, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas ou incorretas.
40. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**
	1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Cedente, neste ato, obriga-se a:
41. não alienar, dispor, ceder, transferir, vender, dar em permuta, conferir ao capital, instituir usufruto, emprestar, perdoar ou de outras formas negociar ou gravar com ônus de qualquer natureza, ou de qualquer forma dispor, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, de forma definitiva ou temporária, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
42. mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, ao Agente Fiduciário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa razoavelmente solicitar para: (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional pelo Agente Fiduciário ou ampliação de obrigação existente do Agente Fiduciário ou, ainda, extinção de direitos assegurados ao Agente Fiduciário pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
43. manter a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
44. fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação do Agente Fiduciário, todas as informações e comprovações necessárias envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente que estes possam razoavelmente solicitar para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) executem as disposições do presente Contrato;
45. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, informando o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento do fato, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este item, bem como defender a titularidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
46. sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da celebração do aditamento à Escritura de Emissão;
47. entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura do presente Contrato, a procuração exigida nos moldes do **Anexo IV**, mantendo-a válida e renovando-a, nos termos deste Contrato e sempre que se fizer necessário;
48. desde que previamente comprovado: indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, indenizações decorrentes de decisões transitadas em julgado, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados externos) comprovadamente pagos ou efetivamente incorridos pelo Agente Fiduciário;
49. comunicar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da cessão fiduciária constituída pelo presente Contrato, ou a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
50. comunicar o Agente Fiduciário, imediatamente após sua ciência, qualquer acontecimento ou evento que constitua ou possa constituir Ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
51. não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de exercer, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte;
52. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, (inclusive ambientais) aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
53. manter válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas para a validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
54. fornecer qualquer informação ou documento que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
55. manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;
56. exclusivamente com relação às SPEs, manter os seus ativos segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos conforme práticas correntes de mercado;
57. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e normas administrativas em vigor, e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais;
58. cumprir, e fazer com que seus respectivos diretores, empregados, prepostos, consultores, colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade (“**Representantes**”) cumpram, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos em desacordo com as Leis Anticorrupção, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente; (c) adotar as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção;
59. abster-se de: (a) utilizar seus recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”);
60. cumprir a legislação trabalhista relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo (“**Leis Sociais**”), procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações, preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
61. manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Cedente, registros completos e precisos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os registros da Cedente e produzir quaisquer cópias de referidos registros, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de uma Evento de Vencimento Antecipado (conforme descrito na Escritura de Emissão), as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;
62. fazer com que todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados nas respectivas Contas Vinculadas;
63. cumprir a legislação ambiental em vigor, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis (“**Leis Ambientais**”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; e,
64. manter o Endividamento Líquido Máximo permitido (conforme definido na Escritura de Emissão).
	1. Este Contrato e todas as obrigações da Cedente previstas no presente Contrato permanecerão em vigor até a ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 abaixo.
65. **EXCUSSÃO DA GARANTIA**
	1. Sem prejuízo e em adição a qualquer outra disposição deste Contrato, caso (i) não seja sanado o Evento de Retenção, ou (ii) se verifique qualquer inadimplemento pecuniário (principal e juros) da Emissora na Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) não haja atendimento tempestivo ao Valor Mínimo da Garantia, ressalvado o previsto na Cláusula 3.2.5 acima (cada um desses eventos, um “**Evento de Excussão**”), o Agente Fiduciário, conforme alinhado entre o Agente Fiduciário e os Debenturistas e atuando em nome dos respectivos Debenturistas, sem a necessidade de comunicação ou notificação à Cedente, deverá excutir a garantia objeto do presente Contrato e exercer, com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a eles conferidos nos termos da legislação aplicável e deste Contrato incluindo, mas sem limitação, o direito de excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio da utilização dos recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessários a essa finalidade, assim como dar quitação e assinar quaisquer documentos necessários para tal fim, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente ou qualquer outro procedimento.
		1. Fica assegurado ao Agente Fiduciário, após a ocorrência de um Evento de Excussão, o direito de tomar todas as providências preparatórias e/ou assecuratórias, judiciais ou não, que entender cabíveis, a fim de permitir a plena e integral excussão da garantia objeto do presente Contrato, nos termos previstos neste Contrato.
		2. A Cedente reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os Cessionários, observada esta Cláusula 7.1., aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que não configure preço vil, desde que previamente autorizado pelos Debenturistas.
		3. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que, na ocorrência de um Evento de Excussão, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário, independentemente de qualquer outra garantia, proceder à excussão da garantia de cessão fiduciária aqui prevista, nos termos das leis aplicáveis e de acordo com esta Cláusula 7.
	2. A eventual venda dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na ocorrência de um Evento de Excussão dar-se-á em estrita conformidade ao princípio da boa-fé.
	3. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, nos termos do artigo 684 do Código Civil, com poderes para tomar todas e quaisquer medidas contidas neste Contrato, na forma aqui prevista. Para tanto, a Cedente irá assinar e entregar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis após a assinatura do presente Contrato, uma procuração na forma anexa ao presente como **Anexo IV** deste Contrato, a qual, nos termos do estatuto social da Cedente, poderá ter prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano. Nesse sentido, a Cedente obriga-se também a, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de vigência de cada procuração outorgada Agente Fiduciário, nos termos desta Cláusula 7.3, assinar e entregar ao Agente Fiduciário nova procuração, de modo a manter referido mandato válido e vigente durante o prazo deste Contrato.
		1. A Cedente compromete-se a entregar prontamente procuração equivalente a qualquer sucessor do Agente Fiduciário, desde que seja um sucessor autorizado nos termos da lei ou da Escritura de Emissão e que tal sucessor passe a fazer parte do presente Contrato e da Escritura de Emissão, e conforme seja necessário para assegurar que tal sucessor tenha poderes para realizar os atos e direitos especificados neste Contrato.
	4. A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário nos demais contratos celebrados em decorrência da Escritura de Emissão.
	5. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 7, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.
66. **APLICAÇÃO DO PRODUTO DA EXCUSSÃO**
	1. Quaisquer quantias recebidas pelo Agente Fiduciário por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e a dedução ou o pagamento de qualquer tributo devido com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, esses montantes assim recebidos, que excedam as Obrigações Garantidas, deverão ser devolvidos à Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o referido pagamento.
	2. Caso não ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas em decorrência da excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecerá a Cedente obrigada a todo e qualquer pagamento, até que haja a integral quitação das Obrigações Garantidas.
67. **NOTIFICAÇÃO**
	1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
68. Se para a Cedente:

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23º andar, sala 12, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011– São Paulo – SP
At.: Nilton Bertuchi, Luiz Guilherme Godoy Cardos de Melo e Beatriz Meira Curi
Tel.:(11) 3512-2525
Email.: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br; luiz.guilherme@lyoncapital.com.br; beatriz.curi@lyoncapital.com.br

1. Se para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo, SP
At: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’Amoed Fernandes de Oliveira
Telefone: (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

* 1. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
	2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.
1. **ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**
	1. A Cedente permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato e os Direitos Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos ao direito de garantia ora outorgado a todo momento até a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula 12 abaixo, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e independentemente de notificação ou anuência da Cedente, não obstante:
2. qualquer renovação, novação (com ou sem alteração de remuneração), prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
3. qualquer restituição ou quitação parcial das Obrigações Garantidas ou qualquer invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
4. qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, transação, renúncia no exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
5. a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito de garantia real a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento parcial das Obrigações Garantidas.
6. **REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA**
	1. Caso os Direitos Cedidos Fiduciariamente venham a ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, caso venham a perecer ou se tornar insuficientes ou, ainda, caso em alguma Data de Apuração, o Agente Fiduciário verificar que o Valor Mínimo da Garantia deixou de ser atendido, a Cedente ficará obrigada a substituí-los ou reforçá-los, conforme o caso, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada (“**Reforço ou Substituição de Garantia**”).
	2. O Reforço ou Substituição de Garantia deverá ser preferencialmente realizado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos sem ônus, sem prejuízo da utilização de seguros garantia ou de possíveis garantias de terceiros.
	3. Os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada nos termos da Escritura de Emissão, sendo que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 11.1 acima. Os Debenturistas poderão decidir, a seu exclusivo critério, em Assembleia Geral de Debenturistas, se os ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia deverão ser submetidos a realização de auditoria ou avaliação prévia.
	4. No caso de Reforço ou Substituição de Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser constituídos nas condições e no prazo previstos na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas e deverão ser: (i) identificados em aditamento a ser celebrado entre as Partes; ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, aos respectivos registros nos mesmos prazos estabelecidos na Cláusula 3 deste Contrato.
7. **VIGÊNCIA DA GARANTIA**
	1. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente entrará em vigor e será válida a partir da assinatura do presente Contrato e permanecerá íntegra e em pleno vigor até a ocorrência de um dos seguintes eventos:
8. a integral liquidação financeira das Obrigações Garantidas;
9. a excussão completa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o recebimento do produto da excussão integral dos Direitos Cedidos Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável pelo Agente Fiduciário; ou
10. a liberação da cessão fiduciária em garantia, objeto deste Contrato, devidamente assinada pelo Agente Fiduciário.
	1. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente retornará à Cedente ou a seu sucessor de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, sendo esta Cessão Fiduciária considerada automaticamente extinta e a garantia real aqui constituída liberada, devendo o Agente Fiduciário observar o procedimento previsto na Cláusula 12.2.1 abaixo.
		1. Com a efetiva e integral liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá fornecer à Cedente declaração expressa de liquidação e quitação das Obrigações Garantidas para todos os fins de direito, no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) Dias úteis contados da data de liquidação integral das Obrigações Garantidas.
11. **CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA**
	1. As Partes obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo: (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização da outra Parte.
12. **ALTERAÇÕES DO CONTRATO**
	1. Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas pelo Agente Fiduciário e pela Cedente.
	2. As Partes concordam que o presente Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
13. **IRREVOGABILIDADE, SUCESSÃO E RENÚNCIA**
	1. Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título.
	2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Cedente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
14. **INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES**
	1. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
15. **PREVALÊNCIA DE DISPOSIÇÕES**
	1. No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Contrato e da Escritura de Emissão, prevalecerão os termos e condições da Escritura de Emissão.
16. **MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS**
	1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Cedente, nos termos deste Contrato e de qualquer dos contratos de garantia real celebrados em decorrência da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar toda e qualquer garantia prevista na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente de qualquer ordem de preferência, observadas as condições de compartilhamento das garantias entre os Debenturistas e as Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e as Debêntures da 1ª Emissão da Colinas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme descritas na Escritura de Emissão.
17. **EXECUÇÃO ESPECÍFICA E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**
	1. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
	2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
18. **LEI APLICÁVEL E FORO**
	1. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
	2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2021.

(*As assinaturas se encontram nas páginas seguintes*)

(*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*)

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

*(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

 *(Página de assinatura do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
 Nome: Nome:
 RG: RG:

ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO

[--] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente “*[--] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

1. de um lado, na qualidade de cedente:
2. **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social (“**LC Energia**”, “**Emissora**” ou “**Cedente**”);
3. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário da presente garantia:
4. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);
5. e, na qualidade de intervenientes anuentes:
6. **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“**FS**” ou “**SPE 1**”);
7. **SIMÕES TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.326.865/0001-76, neste ato representada, na forma de seu contrato social (“**Simões**” ou “**SPE 2**”); e
8. **COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.326.856/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Colinas**” ou “**SPE 3**” e, em conjunto com FS e Simões, “**Intervenientes**”).

sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, “**Partes**” e, individual e indistintamente, “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE**:

1. em [•], a Emissorae o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio da qual foram emitidas até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até três séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão (“**Debêntures**” e "**Emissão**", respectivamente), sendo os recursos captados destinados exclusivamente para a realização de investimentos em implementação dos Projetos (conforme definido na Escritura de Emissão);
2. para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente concorda em ceder fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todos os direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos creditórios de que seja titular e das Contas Vinculadas, na qual serão depositados todos os recursos provenientes de referidos direitos creditórios, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre as Partes em [•] (“**Contrato**”);
3. em [*data*], a Cedente tornou-se titular de novos direitos creditórios relacionados aos e/ou decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“**Direitos Adicionais**”); e
4. as Partes desejam formalizar a constituição de um direito de garantia sobre tais Direitos Adicionais, nos termos e condições aplicáveis aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato.

**Resolvem** as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**
	1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “**deste instrumento**”, “**neste instrumento**” e “**conforme previsto neste instrumento**” e palavras da mesma importância quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas neste Aditamento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.
	2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.
2. **CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS ADICIONAIS**
	1. Na forma do disposto no Contrato (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos, inclusive por meio deste Aditamento) e nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, todos os Direitos Adicionais provenientes dos contratos listados no **Anexo A** ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das Partes sob o Contrato devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e os Direitos Adicionais devem ser considerados para todos os propósitos e fins do Contrato como Direitos Cedidos Fiduciariamente.
	2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 4 do Contrato, a Cedente deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, entregar ao Agente Fiduciário (i) a via original deste Aditamento, devidamente averbado no Cartório de RTD, e (ii) cópia das Notificações enviadas às respectivas contrapartes dos Direitos Adicionais, com comprovação de sua entrega e recebimento pelas contrapartes.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A Cedente afirma que suas obrigações, declarações e garantias constantes do Contrato se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.
	2. Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.
	3. O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Aditamento.
	4. **Assinatura Digital.** As Partes declaram e reconhecem que este Contrato (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“**ICP-Brasil**”) é válido e eficaz perante seus signatários, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

(*local), (data).*

*(inserir assinaturas)*

ANEXO A

DESCRIÇÃO - DIREITOS ADICIONAIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CONTRATO / INSTRUMENTO** | **PARTES** | **DATA DE CELEBRAÇÃO (E EVENTUAIS ADITAMENTOS)** |
| 1. [--] | [--] | [--] |
| 2. [--] | [--] | [--] |
| 3. [--] | [--] | [--] |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Sem prejuízo do previsto na Escritura de Emissão, onde as respectivas obrigações estão devidamente detalhadas, para efeitos do artigo 1.362, incisos I, II e III, do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes: [Nota LDR: a ser atualizado conforme versão final da Escritura]

1. Valor total das Debêntures na Data de Emissão: O valor total da emissão será de até R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais) (“**Valor Total da Emissão**”), sendo a Emissão realizada em até três séries;
2. Quantidade: até 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial, sendo 50.000 (cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série, sendo 67.000 (sessenta e sete mil) Debêntures da 2ª Série e sendo 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures da 3ª Série (“**Quantidade de Debêntures**”);
3. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”);
4. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8052 (oito mil e cinquenta e dois dias), vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e de Aquisição Facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura, desde que permitidas pela legislação vigente à época (“**Data de Vencimento**”);
5. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula definida na Escritura de Emissão;
6. Remuneração da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Remuneração 1ª Série Pré *Completion* Financeiro**”). Após a verificação do *Completion* Financeiro dos Projetos, assim entendido como o momento em que as SPEs estiverem operacionais e faturando integralmente a RAP, pelo período de 6 (seis) meses consecutivos, conforme comprovado pelo envio ao Agente Fiduciário da Apuração Mensal de Serviços e Encargos de Transmissão – AMSE nesse período (“***Completion* Financeiro**”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração 1ª Série Pós *Completion* Financeiro**”, e em conjunto com a Remuneração 1ª SériePré *Completion* Financeiro, “**Remuneração da Primeira Série**”);
7. Remuneração da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“**Remuneração 2ª Série Pré *Completion* do Aumento da RAP de Simões**”). Após a verificação do *Completion* do Aumento da RAP de Simões, assim entendido como após o período de 6 (seis) meses do recebimento do Termo de Liberação Definitivo – TLD emitido pela ANEEL sobre o Reforço de Simões (“***Completion* do Aumento da RAP de Simões**”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (“**Remuneração 2ª Série Pós *Completion* do Aumento da RAP de Simões**”, e em conjunto com a Remuneração 2ª SériePré *Completion* do Aumento da RAP de Simões, “**Remuneração da Segunda Série**”);
8. Remuneração da 3ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos previamente a primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início de Rentabilidade ou da Data de Incorporação até a primeira Data de Pagamento da Remuneração ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, limitados a (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser verificada na média dos três últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de assinatura do Aditamento da Escritura de Emissão para inclusão da Remuneração da 3ª Série (“**Data de Apuração**”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 8,00% (oito por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração 3ª Série Pré *Completion* Financeiro**”). Após a verificação do *Completion* Financeiro, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures da 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à data do *Completion* Financeiro, incidentes a partir de então ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, limitados a (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser verificada na Data de Apuração, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,00% (seis por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Remuneração 3ª Série Pós *Completion* Financeiro**”, e em conjunto com a Remuneração 3ª Série Pré *Completion* Financeiro, “**Remuneração da Terceira Série**” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “**Remuneração**”). Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da primeira Data de Integralização das Debêntures da 3ª Série, para inclusão da taxa expressa da Remuneração da 3ª Série;
9. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures serão amortizados em 41 (quarenta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de agosto de 2023 e as demais parcelas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais descritos na Escritura de Emissão;
10. Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão realizados conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão, sendo que nas três primeiras datas (15 de fevereiro de 2022, 15 de agosto de 2022 e 15 de fevereiro de 2023), a Remuneração da respectiva série acumulada durante esse período será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado (cada uma, uma “**Data de Incorporação**”), portanto, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de agosto de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento (sendo cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”);
11. Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do art. 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento: (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, conforme previsto na Escritura de Emissão;
12. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“**Aquisição Facultativa**”). A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão. As Debêntures adquiridas pela Emissora por Aquisição Facultativa poderão, a critério da Emissora: **(i)** ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável;
13. Resgate Antecipado Obrigatório: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431/11, e da Resolução CMN nº 4.751, desde que seja legalmente permitido nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso: (i) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11, conforme disposto na Cláusula 4.14.5 da Escritura de Emissão; ou (ii) caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme disposto na Cláusula 4.3.5 da Escritura de Emissão (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado. Não será devido o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório;
14. Local de pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respetivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”); e
15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”).

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

(*local*), (*data*).

**[●]**[*dados de notificação atualizados*]

Ref.: [●] - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos por meio deste informar a V.Sas. que, de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado entre a **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 (“**Emissora**”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”), em [•] (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), os direitos creditórios de titularidade da Emissora, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“**Direitos Creditórios**”), foram cedidos fiduciariamente aos titulares da 2ª (segunda) emissão de debênture simples, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória da Emissora, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da [2ª (Segunda)] Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie com Garantia Real e Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da LC Energia Holding S.A.*”, celebrado entre a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário em [•] (“**Escritura de Emissão**”).

Sendo assim, vimos, por meio da presente notificação, instruí-los, em caráter irrevogável e irretratável, a depositar todo e quaisquer Direitos Creditórios devidos à Emissora na conta vinculada nº [•], de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, mantida na Agência nº [•] do Banco [•]. [Nota LDR: LC, favor indicar]

As informações e instruções prestadas no âmbito desta notificação não poderão ser alteradas, aditadas, modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas pela Cedente sem a prévia e expressa concordância por escrito do Agente Fiduciário; e

A Emissora declara sua integral responsabilidade pela correção e veracidade das informações prestadas acima, isentando expressamente a [●] de qualquer responsabilidade sobre informações eventualmente incorretas ou omitidas.

Sendo o que resta para o momento, a Emissora se coloca à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO – APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

**LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”)sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada, na forma de seu estatuto social(“**Outorgante**”), por este ato, de forma irrevogável e irretratável, de forma individual, nomeia e constitui como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, (“**Outorgado**”), de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado em [•] entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado de tempos em tempos, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”), para, individualmente, agirem em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis:

1. independentemente da ocorrência de Evento de Excussão:
2. praticar todos os atos e firmar quaisquer documentos necessários à constituição, formalização, conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em nome da Outorgante; e
3. efetuar o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, de seus respectivos aditamentos, bem como da garantia neles prevista perante o Cartório de RTD, conforme aplicável.
4. mediante a ocorrência e caracterização de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:
5. conforme definido ou deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, excutir, utilizar e dispor de todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas, inclusive rendimento de aplicações, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta, ficando o Outorgado, por si ou seus representantes, para tanto, desde já irrevogavelmente autorizado pela Outorgante a movimentar, transferir, usar, sacar, dispor ou resgatar os recursos existentes nas Contas Vinculadas para a amortização, parcial ou total, das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Outorgado, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis;
6. no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, cobrar, ceder e receber diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente das respectivas contrapartes, bem como usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais contrapartes, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante nos contratos com tais contrapartes;
7. vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação em nome da Outorgante para o pagamento das Obrigações Garantidas, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
8. praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato de Cessão Fiduciária para preservar e exercer os direitos do Outorgado, conforme seja necessário para efetivar a excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis;
9. na medida em que for estritamente necessário para o exercício dos poderes outorgados pelo presente instrumento, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, para as funções do item (c) acima, incluindo o Cartório de Títulos e Documentos, a Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
10. substabelecer os poderes ora outorgados a assessores legais contratados pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, bem como revogar o substabelecimento, na medida do necessário para possibilitar o exercício dos poderes aqui outorgados, sendo que, em caso de substabelecimento, o Outorgado deverá prontamente notificar a Outorgante, fornecendo cópia do instrumento de substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula que não tenham sido aqui definidos terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato de Cessão Fiduciária e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e será, nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, irretratável, válida e eficaz até o término do prazo estipulado a seguir.

Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar da presente data, devendo, nos termos exigidos pelo Contrato, ser renovada pela Outorgante, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do final do referido prazo, de modo que o mandato aqui previsto permaneça continuamente válido e eficaz (i) pelo prazo das Obrigações Garantidas, ou (ii) até o término da vigência da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, o que ocorrer primeiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pelas Outorgantes em [●] de [●] de [●], na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**LC ENERGIA HOLDINGS.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
Nome: Nome:
Cargo: Cargo: